



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO CONJUNTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025 de autoria da Mesa Diretora - APROVA A PROPOSTA DE INVESTIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA A SER INCLUÍDA NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.

RELATÓRIO

Vem COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, processo nº 416/2025, protocolo nº 826/2025, Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025 de autoria da Mesa Diretora em que APROVA A PROPOSTA DE INVESTIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA A SER INCLUÍDA NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.

Junto com a matéria vem os anexos contábeis.

É o sucinto relatório.

ANALISE

Por força do Requerimento de Urgência Verbal, aprovado na 19ª sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2025 e nos termos do artigo 56, letra “b” parte final, do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise, PDL nº 016/2025, para análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 173 do Regimento Interno.

Art. 173. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, nestes termos, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela **APROVAÇÃO do PDL nº 016/2025**.

Sala das Comissões em 04 de agosto de 2025.


Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DAS COMISSÕES

As COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, no dia 04 de agosto de 2025, a comissão se reuniram extraordinariamente, para deliberar Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025 de autoria da Mesa Diretora em que dispões sobre a aprovação PROPOSTA DE INVESTIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA A SER INCLUÍDA NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILANDIA PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.

Após emissão do relatório, as Comissões passaram a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 04 de agosto de 2025.


Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário


Ailton Nunes dos Anjos
Vereador - Membro


Paulo Costa
Vereador - Membro


Josué Batista da Silva
Vereador - Membro


Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator

